

Disponível em:
<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/race>

Race, Joaçaba, v. 13, n. 3, p. 1061-1088, set./dez. 2014

**RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E
EVIDENCIAÇÃO DO ARRENDAMENTO
MERCANTIL FINANCEIRO NAS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO
ARRENDADOR: UM ESTUDO SOBRE O NÍVEL
DE CONFORMIDADE EM EMPRESAS LISTADAS
NA BOVESPA**

*Recognition of measurement and disclosure in financial leasing owner's
financial statements: a study on the level of compliance in companies
listed on Bovespa*

João Florêncio de Vasconcelos Neto

E-mail: joaoneto851@yahoo.com.br

Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru.
Endereço para contato: Rua Lima Barreto, 887, Divinópolis, 55.010330, Caruaru,
Pernambuco, Brasil.

Rhoger Fellipe Marinho

E-mail: rhogermarinho@hotmail.com

Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco.

Alexandre César Batista da Silva

E-mail: acbspe@gmail.com

Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília; Professor da Universidade Federal de Pernambuco.

Karina Simões Campelo

E-mail: karinasimoes@yahoo.com.br

Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília; Professora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru.

Artigo recebido em em 29 de março de 2014. Aceito em 11 de agosto de 2014.

Resumo

O presente trabalho teve como objetivo verificar o nível de conformidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação das Demonstrações Contábeis do Arrendador, para efeitos de divulgação das operações de Arrendamento Mercantil, com os critérios apresentados pelo pronunciamento CPC 06, no exercício social de 2012. Para tanto, utilizou-se o Método Dedutivo, na forma de Levantamento, a partir da aplicação de um *check-list* estruturado, considerando-se as demonstrações contábeis das empresas do subsetor intermediários financeiros, do setor econômico-financeiro e outros, listadas na Bovespa, em 2012, de modo a constituir uma análise sobre o nível de conformidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação com os critérios apresentados pelo pronunciamento CPC 06, por meio do uso da média aritmética aplicada ao conjunto de informações de arrendamento. Após a análise, observou-se que o processo de reconhecimento apresenta significativo nível de equidade às normas internacionais de Contabilidade. Entretanto, no que se refere aos processos de mensuração e evidenciação, as empresas estudadas demonstram-se longínquas dos parâmetros apresentados pelo CPC 06. Assim, concluiu-se que as empresas objeto da amostra, na qualidade de arrendadoras, não estão reconhecendo, mensurando e evidenciando as informações de arrendamento mercantil financeiro de forma fidedigna aos critérios estabelecidos pelo pronunciamento CPC 06. Para tanto, faz-se necessário um maior comprometimento das empresas em relação ao atendimento às normas internacionais, bem como uma preocupação dos contadores em aplicar mudanças que visem à melhoria da matéria contábil, a qual deve fomentar seus usuários com informações quanti-qualificadas, de caráter uniforme e assegurar divulgações claras, precisas e coesas.

Palavras-chave: Arrendamento Mercantil Financeiro. Convergência contábil. Conformidade.

Recognition of measurement and disclosure in financial leasing owner's financial statements: a study on the level of compliance in companies listed on Bovespa

Abstract

This study aimed to verify the compliance level of recognition, measurement and disclosure of financial statements of the Owner for the purpose of dissemination of Leasing operations with the criteria presented by CPC 06, the fiscal year 2012. For this, we used the Deductive Method,

in the form of survey, from the application of a structured checklist, taking into consideration the financial statements of the sub-sector: financial intermediaries, the economic sector: Financial and others listed on Bovespa, in the year 2012, so as to constitute an analysis of the compliance level of recognition, measurement and disclosure to the criteria presented by CPC 06, through the use of arithmetic applied to the set of information quoted. After analysis, it was observed that the recognition process presents significant level of equity to international standards of accounting. However, the tangent to the processes of measurement and evidence, the companies studied, show up distant parameters presented by CPC 06. Thus, it was concluded that the object sample firms, acting as lessors are not recognizing, measuring and evidencing the financial leasing information reliably to the criteria established by CPC 06. Therefore, it is necessary a greater commitment of companies with respect to compliance with international standards, as well as a concern of accountants to apply changes aimed at improving accounting matters, which should encourage their users with quality information quantity of uniform character and ensuring clear, precise and cohesive disclosures.

Keywords: Lease. Accounting convergence. Accordingly.

1 INTRODUÇÃO

Com o desenvolvimento tecnológico acentuado na área de comunicações, o avanço nos meios de transporte e o crescimento do comércio internacional, a interdependência entre diversas nações se fortaleceu, culminando na abertura do mercado de capitais brasileiro, por meio da entrada de empresas internacionais, da privatização de empresas públicas e da atuação de empresas brasileiras em outros países (globalização de mercados), estreitando cada vez mais as relações do Brasil com outros países (NIYAMA, 2010).

Essas mudanças fazem parte de um ciclo natural de evolução e demandam das empresas contínuos processos de adaptação e reestruturação. Nesse sentido, a Contabilidade, como ciência social aplicada, perdura em um contínuo processo de desenvolvimento e destaca-se por seu papel relevante de proteção à vida da riqueza das células sociais, além de produzir informes qualificados sobre o comportamento patrimonial, auferindo diagnósticos efetivos sobre o patrimônio das instituições a partir das oscilações econômicas e/ou financeiras oportunas, propiciando suporte e direção, consecutivamente, servindo de base para o auxílio de avaliação dos enfoques de Contabilidade pelos usuários das informações contábeis.

Em face desse contexto de mundialização da economia, a Contabilidade Internacional surgiu para diminuir a imprescindibilidade dos profissionais da

Contabilidade, no tratamento/linguagem das informações contábeis, a fim de proporcionar tratamentos unificados às situações semelhantes nos diferentes mercados financeiros. Para tanto, foi criado o *International Accounting Standards Board* (IASB), órgão regulador de normas e procedimentos relacionados à preparação e à apresentação das normas contábeis (CARVALHO; LEMES; COSTA, 2009).

Visando à conformidade da Contabilidade brasileira à internacional sem, no entanto, extinguir a preservação das particularidades inerentes a cada país, o processo de convergência dos procedimentos contábeis efetivou-se com a promulgação da Lei n. 11.638/07, quando se decidiu pela convergência da Contabilidade brasileira às Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB, de modo a nivelar a troca de informações a serem interpretadas e compreendidas (IUDÍCIBUS et al., 2010).

A convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade às normas internacionais trouxe significativos benefícios, especialmente no que se refere à uniformização dos procedimentos e critérios de avaliação adotados quando comparados com os dos demais países. No cenário econômico mundial, com a adoção dos *International Financial Reporting Standards* (IFRS), o Brasil internacionalizou-se por meio das empresas e dos grandes negócios (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2013).

Segundo Niyama (2010), de forma geral, em nível de pessoa física, entidades de finalidades não lucrativas, instituições de ensino, haverá um consenso favorável para uma harmonização de padrões contábeis, com metodologia específica para captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de uma organização. Para o referido autor, tal padronização tende a facilitar a comunicação e contribui para reduzir as diferenças internacionais, permitindo a comparabilidade das informações. Estas estão diretamente relacionadas ao conjunto dos atos e fatos que tendem a impactar o patrimônio dos organismos sociais, os quais necessitam padronizar seus relatórios, informes contábeis às normas vigentes, visando à uniformização de critérios e particularidades (NIYAMA, 2010).

Nesse enfoque, merecem destaque as Operações de Arrendamento Mercantil, as quais, pelo seu teor de relevância, receberam um Pronunciamento Contábil específico (CPC 06), por meio do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em consonância com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), delineando, portanto, sua adequação à Contabilidade internacional (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2013).

Assim, com o objetivo de prescrever, para arrendatários e arrendadores, as políticas contábeis e divulgações apropriadas a aplicar em relação a arrendamentos

mercantis, foi criado o CPC 06, o qual enfatiza que o arrendamento mercantil, também conhecido pelo nome de *Leasing*, corresponde a um contrato em que as partes interessadas transmitem entre si, o direito de usar um ativo por período de tempo contratualmente estipulado, em troca de um pagamento ou de uma série de pagamentos, podendo este ser classificado como operacional ou financeiro, de acordo com a transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo arrendado (LAGIOIA, 2013).

Segundo Bertolatti Junior (2006 apud ARAÚJO et al., 2012), as Operações de Arrendamento Mercantil vêm tornando-se uma das mais importantes fontes de capital nos países de economia avançada. Assim, analisando-se a concepção econômica desse tipo de operação e sua atuação como fonte para a viabilização de investimentos produtivos que impulsionam a economia, buscou-se responder à seguinte problemática: *Qual o nível de conformidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação das Demonstrações Contábeis do Arrendador, para efeitos de divulgação das Operações de Arrendamento Mercantil, com os critérios apresentados pelo pronunciamento CPC 06, no exercício social de 2012?*

Para tanto, o presente trabalho teve como objetivo geral verificar o nível de conformidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação das Demonstrações Contábeis do Arrendador, para efeitos de divulgação das Operações de Arrendamento Mercantil, com os critérios apresentados pelo pronunciamento CPC 06, no exercício social de 2012. Assim, partirá dos seguintes objetivos específicos: analisar as demonstrações contábeis das empresas do subsetor intermediários financeiros, do setor econômico-financeiro e outros, listadas na Bovespa; aplicar o *check-list* às empresas do subsetor intermediários financeiros, do setor econômico-financeiro e outros, listadas na Bovespa; e, demonstrar os processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação utilizados nas Operações de Arrendamento Mercantil.

As demonstrações contábeis constituem-se em instrumentos por meio dos quais a Contabilidade, em consonância com os seus objetivos, propõe-se a auferir a situação econômica e financeira das entidades. Por sua vez, a contabilização das operações de Arrendamento Mercantil (*Leasing*) deverá atentar aos critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação, propostos pelo CPC 06 como ferramenta de captação de recursos e avaliação da situação econômico-financeira da instituição (LAGIOIA, 2012).

Dessa forma, o estudo é relevante na medida em que observa as políticas contábeis e divulgações apropriadas a serem aplicadas pelos arrendatários, em relação a Arrendamentos Mercantis, utilizando como base o critério de avaliação do nível de

aderência das empresas ao CPC 06, a partir da verificação dos conceitos vigentes às práticas empresariais do subsetor intermediários financeiros, do setor econômico-financeiro e outros, listadas na Bovespa.

Quanto à delimitação do estudo, foram analisadas as informações sobre Arrendamento Mercantil contidas nas Demonstrações Contábeis e nas Notas Explicativas das Empresas do subsetor intermediários financeiros, do setor econômico-financeiro e outros, em 2012, para a avaliação das características de reconhecimento, mensuração e evidenciação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONVERGÊNCIA CONTÁBIL E USUÁRIOS DA CONTABILIDADE

Conforme Lage e Weffort (2009), as demonstrações financeiras são preparadas e apresentadas ao conjunto de usuários das informações contábeis (empresas, Governo, entes fiscalizadores, sociedade contábil empresarial, administradores) por meio de diversas organizações do meio. Estas, por sua vez, apresentam alto nível de desconformidade, em relação à harmonização de métodos contábeis, decorrentes de uma variedade de fatores sociais, econômicos e legais. Silva (2009) corrobora que, em cada país, as práticas contábeis possuem suas próprias particularidades, o que as tornam discrepantes em várias perspectivas, ora por divergências de entendimento, ora por tradições próprias e regulamentações específicas.

Assim, Oliveira et al. (2011) entendem que, com o avanço da tecnologia e a segregação dos mercados de capitais, aliados à globalização de mercados e à competitividade destes, a Lei n. 11.638/07 surgiu como grande impulsionadora da convergência de métodos e padrões contábeis internacionais e, complementam que a busca pelo padrão contábil unificado e análogo impulsiona as empresas, internacionalizadas ou não, o que, por sua vez, tende a reduzir as discordâncias entre os conceitos e os procedimentos contábeis em diferentes países do mundo, oferecendo como resultado maior compatibilidade e comparabilidade entre os diversos usuários da informação.

Nesse sentido, Pereira e Marques (2009) entendem que os principais agentes interessados no processo de convergência dos padrões contábeis brasileiros com as normas internacionais têm despendido esforços na melhoria da qualidade das informações disponibilizadas aos usuários da Contabilidade.

Dessa forma, Iudícibus, Marion e Faria (2009) destacam que a Contabilidade, a qual gera e modifica o fenômeno patrimonial por meio da ação humana por

meio de métodos quanti-qualitativos, objetiva, por sua vez, o fornecimento de informação estruturada de natureza econômica, financeira e, subsidiariamente, física, de produtividade e social, aos usuários da entidade objeto da Contabilidade. Ainda segundo Iudícibus, Marion e Faria (2009), a informação contábil clara, precisa, objetiva e padronizada, requisitada por uma vasta gama de pessoas, torna-se necessária, a partir do momento em que reside em ser instrumento útil e oportuno para a tomada de decisões pelo usuário, considerando a organização.

Visando diminuir a diferença subsidiada nos relatórios financeiros das diversas instituições e a busca pela convergência de procedimentos, designou-se a evidenciação de demonstrativos financeiros que propiciassem o fornecimento de informações úteis no processo de tomada de decisões econômico-financeiras. Para tanto, o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade às Internacionais surge com o propósito de estabelecer parâmetros que auxiliem no desenvolvimento e na interpretação das demonstrações financeiras, em âmbito global (NIYAMA, 2010).

Assim, o processo de convergência contábil brasileiro aos padrões internacionais inicia-se com a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), por meio da Resolução CFC n. 1.055/2005 (LAGIOIA, 2013). Idealizado a partir da união de esforços e conjunção de objetivos, o CPC foi instituído em razão das necessidades de redução de custo de capital, elaboração de relatórios contábeis, análises e decisões, além da síntese de riscos. De acordo com o Artigo 3º da Resolução CFC n. 1.055/2005, o CPC tem por objetivo:

O estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2005).

Para Martins, Vasconcelos e Souza (2008), antes do processo de convergência, a Contabilidade no Brasil permanecia refém do sistema tributário nacional, com as entidades de classe sem força para regulamentar, o que prejudicava o desenvolvimento da profissão contábil no País.

De acordo com Moreira, Silva Filho e Lemes (2011), o processo de convergência das normas brasileiras às normas internacionais de contabilidade prima pela transparência e pelo desenvolvimento das informações contábeis aliados à padronização de métodos e sistemas. Nesse sentido, a apresentação e a divulgação das demonstrações contábeis deverão destacar a avaliação da essência sobre a forma jurídica. Tal fato reflete o compromisso do profissional da contabilidade frente à transparência e à veracidade da essência econômica. Nesse sentido, Pereira e Marques (2009) entendem que, para evidenciar corretamente a posição patrimonial e financeira e o desempenho das entidades, é preciso que os contadores desenvolvam as capacidades de julgamento e análise necessárias ao entendimento da essência das operações realizadas pelas entidades, a fim de registrá-las e divulgá-las nos relatórios contábeis com a maior precisão e o nível de detalhamento possíveis.

Portanto, Araújo et al. (2012) entendem que o processo de convergência influenciará não somente os usuários da Contabilidade, mas toda a sociedade, a qual está exigindo maior transparência e credibilidade das informações divulgadas pelas entidades. Para tanto, arrojados e esforçados, com razoável margem de segurança, têm contribuído para a busca de uma harmonização contábil internacional, por meio do envolvimento de diversos organismos em nível mundial.

Entre essas organizações, encontram-se o IASB, órgão regulador de normas e procedimentos relacionados à preparação e apresentação das normas contábeis; o *The International Federation of Accountants* (Ifac), organização mundial que representa a profissão contábil, a qual tem por missão estreitar o relacionamento da profissão contábil em nível mundial, atendendo à demanda de interesse público; e a *United Nations* (Nações Unidas), criada com o propósito de examinar, identificar e contribuir para o processo de harmonização contábil internacional. Essas organizações tenderão a levar vantagem comparativamente às empresas que adotarem a padronização de relatórios contábeis, em moeda de seu país de origem (NIYAMA, 2010).

2.2 ARRENDAMENTO MERCANTIL

O tratamento do Arrendamento Mercantil diferia entre os vários países, sendo o mesmo evento contabilizado nos Estados Unidos, no ativo da arrendatária, que possui os riscos e benefícios do bem; já no Brasil, o bem era contabilizado no ativo da arrendadora, que apresentava em suas demonstrações uma situação econômica distorcida, ou, ainda, na Espanha, onde havia a obrigatoriedade do registro em ambas,

no ativo da arrendadora e na arrendatária como um ativo “intangível”, gerando dupla contabilização para o mesmo bem (MARTINS; VASCONCELOS; SOUZA, 2008).

Segundo esses autores, as empresas brasileiras utilizavam o Arrendamento Mercantil como forma de obter financiamentos para alguns de seus ativos, sem contrair passivos que poderiam provocar altos graus de endividamento, o que, conseqüentemente, prejudicaria a sua capacidade de adquirir novas linhas de créditos e novos empréstimos.

Ademais, de acordo com Martins, Vasconcelos e Souza (2009), as informações divulgadas pelas sociedades arrendadoras listadas na Bovespa, referentes ao exercício social de 2006, no que diz respeito às suas operações de Arrendamento Mercantil, apresentavam discrepâncias significativas, tanto em relação ao tratamento concedido a fatos semelhantes, visto que tais entidades não atendiam às determinações vigentes, quanto em relação à evidenciação das informações divulgadas, visto que algumas entidades não forneciam dados básicos sobre as operações de Arrendamento Mercantil. Para os referidos autores, tal situação é prejudicial à qualidade da informação contábil por não permitir a comparabilidade entre empresas do mesmo setor, além de gerar interpretações distorcidas pelos usuários.

Dessa forma, emitida em setembro de 1982 pelo IASB, a norma internacional International Accounting Standard 17 (IAS 17) que trata das operações que envolvem contratos de Arrendamento Mercantil (*Leasing*), por sua vez, originou o CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, definiu e destacou o desmembramento das Operações de Arrendamento Mercantil, em Financeiro, como aquele que transfere substancialmente os riscos e os benefícios decorrentes da utilização do ativo para o arrendatário, assim, todas as demais operações de arrendamento que não tivessem essa característica passariam a ser consideradas como Operacionais (FIORAVANTE; SALOTTI, 2009).

Assim, o CPC 06 foi criado com o objetivo de assegurar para arrendatários e arrendadores doutrinas contábeis aplicáveis a operações de Arrendamento Mercantil. Tal pronunciamento aplica-se a contratos que transfiram o direito de uso de ativos, independentemente da subsistência de serviços substanciais relativos ao funcionamento ou à manutenção destes (CÔMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2013).

Para Tavares (1977 apud CALASANS, 2004), o Arrendamento Mercantil é um contrato no qual um ente na qualidade de pessoa física ou jurídica, por intermédio de outrem, adquire um determinado bem por certo período de tempo, mediante de uma sociedade de financiamento, que se encarrega de adquirir e posteriormente

lhe alugar o bem. Perfazendo-se o prazo acordado no contrato de arrendamento, o arrendatário opta pela renovação do aluguel, ou pela devolução ou aquisição deste, nesse último caso, ao preço fixado no início do contrato.

Nesse contexto, a Associação Brasileira das Empresas de *Leasing* (ABEL, 2013) afirma que *Leasing* ou Arrendamento Mercantil é uma operação na qual o arrendatário escolhe o bem de sua preferência, o fornecedor negocia o preço e contata a empresa especializada de *Leasing* que, por sua vez, intermedia o processo de “compra” do bem arrendado, ao que Lagioia (2013) complementa ao afirmar que Arrendamento Mercantil é um contrato em que se transfere o direito de uso de um ativo por um determinado período de tempo, em troca de um rendimento.

Tão logo, o objeto do contrato de um Arrendamento Mercantil é um bem escolhido pelo arrendatário para a sua utilização. Ademais, a classificação do Arrendamento Mercantil em financeiro ou operacional independe da forma do contrato; esta deriva diretamente da extensão em que as possibilidades de perdas em razão de alterações nas condições econômicas (riscos) e expectativas de operações lucrativas, derivadas de aumentos de valor (benefícios) inerentes à propriedade de ativo arrendado permanecem no arrendador ou no arrendatário, ou seja, a essência da operação (LAGIOIA, 2013).

De acordo com o CPC 06, a operação/contrato de Arrendamento Mercantil classifica-se como Financeiro ou Operacional, quando da transferência total ou parcial dos riscos e dos benefícios advindos do uso da propriedade, respectivamente (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2013).

2.2.1 Arrendamento Mercantil Financeiro

Conforme Lagioia (2013), um Arrendamento Mercantil será classificado como Financeiro quando transferir substancialmente todos os riscos e os benefícios inerentes ao ativo. Logo, caberá ao arrendatário a responsabilidade pelas despesas decorrentes do bem, como também pelas receitas provenientes deste.

Dessa forma, nas operações de *Leasing* financeiro prevalece o conceito da essência sobre a forma, nesse caso, a natureza econômica da transação; assim, este corresponderá a uma transação em que um determinado bem poderá ser obtido por meio de um financiamento (LAGIOIA, 2013). Assim, faz-se possível a percepção de duas grandezas, de acordo com a natureza da operação de *Leasing* financeiro. Economicamente, a transação de Arrendamento Mercantil Financeiro representará

uma compra financiada de ativos, contudo, juridicamente, designa-se de aluguel, quando considerado o prazo de sua vigência (NIYAMA, 2010).

Segundo Niyama (2010), para a efetiva caracterização do contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro, faz-se necessário que o bem ou equipamento aludido, objeto de arrendamento, apresente:

- a) valor residual: valor inferior ao preço de mercado do bem arrendado. É o valor da opção de compra, descontadas as prestações pagas durante o prazo de aluguel do bem aludido;
- b) garantia de valor residual: valor ou percentual mínimo fixado do ativo arrendado, quando da opção de compra pelo arrendatário;
- c) transferência substancial das perdas e ganhos resultantes da utilização do bem arrendado;
- d) pagamento antecipado, em cota única ou no espaço de tempo contratual, do valor residual garantido, o que, por sua vez, não caracteriza opção de compra por parte da arrendatária;
- e) a estimativa, monetária, de fluxo de caixa futuro (valor presente) do valor residual garantido deverá ser considerada no início da data contratual firmada, tomando-se por base o valor de mercado do bem arrendado, devendo este ser igual ou superior ao preço praticado. No caso das importâncias decorrentes do aluguel do bem, os pagamentos mínimos serão de contraprestações a receber;
- f) havendo razoável certeza da opção de compra do bem objeto de Arrendamento Mercantil, ao final da vigência contratual, poderá o arrendatário adquiri-lo por preço inferior ao valor justo, quando da data em que a predileção se torne efetiva;
- g) a vida útil econômica do ativo, instrumento de Arrendamento Mercantil, cessa parcialmente durante o período contratual de aluguel, independente da opção de compra ao término do contrato, por parte do arrendatário.

2.2.1.1 Reconhecimento e mensuração dos informes contábeis gerados pelas operações de *leasing*

De acordo com Niyama (2010), algumas transações têm gerado discussão em virtude da adoção de diferentes critérios de reconhecimento e mensuração à luz das normas internacionais de Contabilidade.

De acordo com Oliveira et al. (2011), com o advento do CPC 06, o qual trata dos procedimentos que envolvem operações de Arrendamento Mercantil Financeiro e Operacional, pôde-se observar que as normas e procedimentos por este evidenciado trouxeram significativos benefícios à contabilização das operações de *Leasing* financeiro, no que se refere à estrutura conceitual, ou ao reconhecimento contábil deste. Segundo Pereira e Marques (2009), as práticas contábeis brasileiras, no que diz respeito ao processo de reconhecimento e evidenciação das operações de arrendamento mercantil, apresentavam-se divergentes das práticas adotadas no ambiente contábil internacional.

No Brasil, as operações de Arrendamento Mercantil (*Leasing*) foram regulamentadas pela Lei n. 6.099/74 e são fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen), o qual estabelece critérios para o reconhecimento do Arrendamento Mercantil em “financeiro” e “operacional” (NIYAMA, 2010).

Segundo o CPC 06 (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2013), reconhecimento é o processo que consiste em incorporar na demonstração contábil um item que atenda à definição de ativo, passivo, receita ou despesa. Assim, ainda de acordo com o CPC 06 (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2013), no início da operação de Arrendamento Mercantil Financeiro, os arrendatários devem determinar e reconhecer nos seus balanços, em contas de natureza específica, os ativos e passivos decorrentes da transação de *Leasing* com importância justa ao valor da propriedade arrendada ou, se inferior, ao valor presente das parcelas mínimas pagas do bem, instrumento de arrendamento.

Fioravante e Salotti (2009) corroboram a ideia ao afirmarem que, no momento do reconhecimento de ativo ou passivo decorrente de operação de Arrendamento Mercantil, deverá ser considerado o menor valor da operação, quando do reconhecimento destes, pelo valor presente das parcelas mínimas obrigatórias ou

do seu valor justo de mercado. Para Lagioia (2013), o método de avaliação ao valor justo corresponde à presunção do valor do ativo ao seu atual valor de circulação.

Sobre mensuração, o CPC 06 (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2013) a entende como o processo em que a entidade avalia ativos, passivos, receitas e despesas em suas demonstrações contábeis, por meio da quantificação monetária. Nesse sentido, Lagioia (2013) infere que a mensuração subsequente do Arrendamento Mercantil, nas demonstrações do arrendatário, deverá ocorrer por meio do ativo arrendado e pelo passivo do arrendamento. Nessa situação, o ativo arrendado em disposição aos critérios de depreciação (CPC 27 – Ativo Imobilizado) e amortização (CPC 04 – Ativo Intangível) deverá ser depreciado e amortizado, tomando-se por base a vida útil do ativo ou o tempo de duração do contrato estabelecido, de acordo com a transferência de propriedade ao final do contrato, seguido da estipulação de perdas pela irrecuperabilidade do ativo (CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos).

Já no que se refere às informações do passivo, objeto de Arrendamento Mercantil, conforme Lagioia (2013), deve-se atentar que:

- a) a amortização do valor principal estabelecido em contrato será realizada por meio de redução efetiva do valor do passivo, mediante os pagamentos evidenciados;
- b) deverá ser contabilizada como despesa a parcela das importâncias que não sejam previamente fixadas e sujeitas a alterações independente da passagem de tempo, no momento de sua ocorrência;
- c) será considerada despesa financeira a quantia monetária referente ao pagamento dos juros do arrendamento, a qual deverá ser incorporada a cada respectivo período durante a vigência contratual do Arrendamento Mercantil. Assim, será possível a reprodução de uma taxa de juros periódica constante sobre o saldo restante do passivo.

No caso da contabilização do Arrendamento Mercantil Financeiro nas demonstrações contábeis do arrendador, o CPC 06 citado por Lagioia (2013) dispõe que deverão ser reconhecidos nos balanços do arrendador os ativos mantidos por Arrendamento Mercantil Financeiro, os quais deverão ser classificados como contas a receber, por valor igual ao investimento líquido no Arrendamento Mercantil.

A IAS 17, citada por Fioravante e Salotti (2009), estabelece que caberá ao arrendador a revisão periódica do valor residual não garantido no contrato de arrendamento, o qual faz parte do investimento inicial, no caso do processo de

mensuração subsequente ao evento. Este, por sua vez, deve ser registrado imediatamente no resultado do exercício do arrendador, quando de sua redução ou acréscimo.

Por fim, poderão incorrer custos diretos iniciais incluídos na mensuração inicial por parte dos arrendadores, comissões ou honorários, que deverão reduzir o valor da receita reconhecida durante o prazo do Arrendamento Mercantil.

2.2.1.2 Evidenciação das informações contábeis

Conforme Niyama (2010), a Contabilidade é o meio de comunicação empresarial que objetiva prover os seus usuários com informes qualificados e tempestivos, de caráter relevante para o seu processo de tomada de decisões. Dessa forma, a matéria contábil deve assegurar aos seus usuários divulgações claras, precisas e coesas de acordo com aquilo que se propõe inferir. Para tanto, a sociedade contábil deve, de forma apropriada, fomentar seus usuários com informações quantitativas, de caráter uniforme, visando à evidenciação dos informes gerados pelas demonstrações contábeis.

Ainda para Niyama (2010), conforme a norma reguladora IAS 17 do IASB, para a efetiva caracterização de operação de Arrendamento Mercantil Financeiro, deverão ser instrumento de evidenciação, em conjunto, na arrendatária e na arrendadora:

- a) a conciliação entre a estimativa, monetária, de fluxo de caixa futuro (valor presente) dos pagamentos mínimos obrigatórios estabelecidos em cláusula contratual e o seu montante de pagamentos, no curso de tempo superior a cinco anos, bem como a cessação parcial da vida econômica do ativo arrendado durante o período contratual de arrendamento (valor líquido do bem);
- b) levantamento das características dos contratos de Arrendamento Mercantil Financeiro, as quais se propõe auferir.

Ainda de acordo com Niyama (2010), dever-se-á evidenciar, separadamente, nas demonstrações contábeis da arrendatária e da arrendadora, os seguintes objetos de *Leasing*:

- a) a parcela das importâncias que não sejam previamente fixadas e sujeitas a alterações decorrentes de taxa de juros no mercado, etc. (passivo contingente),

as quais devem ser reconhecidas no momento de sua ocorrência, e, posteriormente, lançadas contabilmente como subarrendamentos advindos de contratos de locação, quando do encerramento do balanço, para a arrendatária:

- b) no caso das importâncias decorrentes de provisões derivadas de pagamentos mínimos obrigatórios, estas serão contabilmente contraprestações a receber, da mesma forma que os aluguéis objetos de alterações de valor; independente de passagem de tempo, deverão ser reconhecidos no resultado do período, no caso das arrendadoras;
- c) os ganhos financeiros decorrentes de operação de *Leasing* financeiro, durante o período de vigência contratual (rendas financeiras a apropriar), para a arrendadora;
- d) deverão ser registrados imediatamente no resultado do exercício do arrendador os benefícios decorrentes de variações no valor residual não garantido.

Nesse sentido, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Período, peças contábeis que retratam, respectivamente, a posição patrimonial em um determinado período de tempo, e o resultado econômico-financeiro, que pode ser positivo (receitas superando as despesas), negativo (despesas superando as receitas) ou nulo (igualdade entre receitas e despesas), são em conjunto, elementos-chave da evidenciação contábil emanada da aplicação criteriosa dos Princípios de Contabilidade (IUDÍCIBUS; MARION; FARIA, 2009).

Integram ainda o conteúdo de divulgação das demonstrações financeiras, as Notas Explicativas. Estas devem complementar, aliadas a outros quadros analíticos, os instrumentos financeiros, servindo de base para a apreciação da situação patrimonial e dos resultados do exercício (IUDÍCIBUS; MARION; FARIA, 2009).

Nesse sentido, Klann et al. (2009) afirmam que as alterações advindas com a Lei n. 11.638/07, decorrentes dos novos critérios de reconhecimento dos contratos de Arrendamento Mercantil, provocaram impactos importantes, mas não necessariamente positivos, tanto no resultado econômico quanto no valor do PL das empresas do setor aéreo.

3 METODOLOGIA

A temática da pesquisa quanto à natureza foi do tipo básico, que busca por ora gerar conhecimentos novos, úteis para o avanço da ciência, contudo, sem

aplicação prática prevista, com o propósito de desvendar propriedades fundamentais dos fenômenos, além de envolver verdades e interesses universais (MICHEL, 2009).

Quanto ao Método de Abordagem, este foi conduzido pelo Método Dedutivo. Segundo Michel (2009), o processo de dedução advém de uma verdade comprovada para demonstrar a legitimidade de particularidades.

Em relação aos procedimentos técnicos, foi uma pesquisa do tipo bibliográfica, por envolver leitura, análise e interpretação de livros, periódicos, materiais disponibilizados na internet, os quais já receberam tratamento analítico. Para Silva (2010, p. 54), “[...] essa pesquisa explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos, etc.” Também foi documental, por analisar o histórico da evolução das demonstrações contábeis das empresas do subsetor intermediários financeiros, do setor econômico-financeiro e outros, listadas na Bovespa e suas respectivas relações de reconhecimento, mensuração e evidenciação, segundo critérios de Arrendamento Mercantil. Para Trujilo (1982, p. 224 apud SILVA, 2010, p. 55), “[...] a pesquisa documental tem por finalidade reunir, classificar e distribuir os documentos de todo gênero dos diferentes domínios da atividade humana.”

3.1 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A escolha do setor foi embasada na ocorrência de arrendamento por maior parte das principais sociedades de crédito e financiamento e de Arrendamento Mercantil, e de instituições financeiras, como bancos, por exemplo. As empresas do setor que não realizaram essa operação no período estudado não compuseram a amostra desta pesquisa.

Portanto, das 39 sociedades constantes no *site* da Bovespa, 27 foram excluídas da amostra. A princípio, excluíram-se 13 empresas por estas divulgarem apenas demonstrações financeiras individuais, cinco por não ser passível de localizar no *site* da Bovespa e três por não informarem, em Notas Explicativas, que possuíam atividades de Arrendamento Mercantil Financeiro. Posteriormente, excluíram-se da amostra três empresas que não trabalham como arrendadoras e outras três empresas que, embora tenham apresentado demonstrações consolidadas e informarem ser arrendadoras, possuem negócios societários com outras duas que compõem a amostra (*holding*).

Assim, passaram a incorporar a amostra válida desta pesquisa 12 empresas do setor citado, as quais realizavam operações de Arrendamento Mercantil Financeiro,

na qualidade de arrendadoras, divulgando por meio das demonstrações consolidadas do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Notas Explicativas, as operações-fim instrumento de arrendamento.

Assim, quanto à delimitação do estudo, foram analisadas as informações sobre Arrendamento Mercantil contidas nas Demonstrações Contábeis e nas Notas Explicativas das Empresas do subsetor intermediários financeiros, do setor econômico-financeiro e outros, em 2012, para a avaliação das características de reconhecimento, mensuração e evidenciação.

3.2 INSTRUMENTO DE COLETA

Para a coleta de dados, elaborou-se um *check-list* estruturado com base no artigo científico: *Contabilização do Arrendamento Mercantil Financeiro: um estudo nas empresas listadas na Bovespa do setor de construção e transportes*, de Araújo et al. (2012), a partir das diretrizes do pronunciamento CPC 06, dividido em três seções, a saber: reconhecimento, mensuração e evidenciação, retrucado no subsetor intermediários financeiros, do setor econômico-financeiro e outros.

Sobre Reconhecimento (quesito formado por oito questões), buscaram-se informações a respeito de valor justo, taxas de desconto, custos adicionais à quantia da conta a receber de Arrendamento Mercantil Financeiro, reconhecimento dos recebimentos de receita pela competência, do custo de venda e dos custos incorridos relacionados à negociação e reestruturação de Arrendamento Mercantil Financeiro à despesa, a partir do reconhecimento do lucro da venda.

No que se refere aos aspectos de Mensuração (quesito composto por duas questões), perseguiu-se, principalmente, o atendimento às questões referentes à segregação dos pagamentos mínimos e à apropriação dos encargos financeiros. E, por fim, sobre Evidenciação (com sete questões), atentou-se às questões pertinentes às conciliações entre investimentos brutos e respectivos períodos, a receita financeira não realizada, às provisões para devedores duvidosos, aos valores residuais não garantidos, além de informações adicionais sobre o contrato referente ao Arrendamento Mercantil Financeiro.

3.3 TRATAMENTO DOS DADOS

Do ponto de vista da forma de abordagem do problema, baseou-se no método de investigação quantitativo, por utilizar-se de parâmetros estatísticos para analisá-los e qualificá-los, o que significa traduzir opiniões e informações em números, o que, por sua vez, requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão, etc.) por meio do conjunto completo das demonstrações contábeis de todas as empresas que compõem a população, coletados no *site* da Bovespa.

Richardson (1999, p. 70) corrobora ao afirmar que a abordagem quantitativa

Caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão, etc.

Para tanto, foram observados os balanços patrimoniais em busca de contas que evidenciassem valores correspondentes ao Arrendamento Mercantil Financeiro, em consonância com o uso do Microsoft Excel, no qual, por sua vez, verificou-se, por meio da aplicação do *check-list*, a existência de confrontações entre os procedimentos adotados pelas empresas por meio de Notas Explicativas e o que foi reconhecido no balanço.

Do ponto de vista de seus objetivos, foi uma pesquisa do tipo descritiva, por envolver o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados, nesse caso, a observação sistemática, por meio de amostras. Para Gil (1993, p. 46 apud MICHEL, 2009, p. 44), “[...] as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.”

Em síntese, assume a forma de Levantamento, tendo sido consideradas, nesse ponto, as empresas selecionadas na amostra, de modo a constituir uma análise sobre o nível de conformidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação com os critérios apresentados pelo pronunciamento CPC 06, por meio do uso da média aritmética aplicada ao conjunto de informações de arrendamento para cada critério específico e, por fim, aplicou-se a média aritmética geral, para o conjunto total das informações dos critérios estabelecidos pelo pronunciamento contábil CPC 06, no intuito de estabelecer uma proposição geral, quanto ao nível de conformidade

apresentado pelas demonstrações contábeis avaliadas. Para tanto, observou-se o fiel cumprimento aos critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação, em consonância com o período e as empresas analisadas.

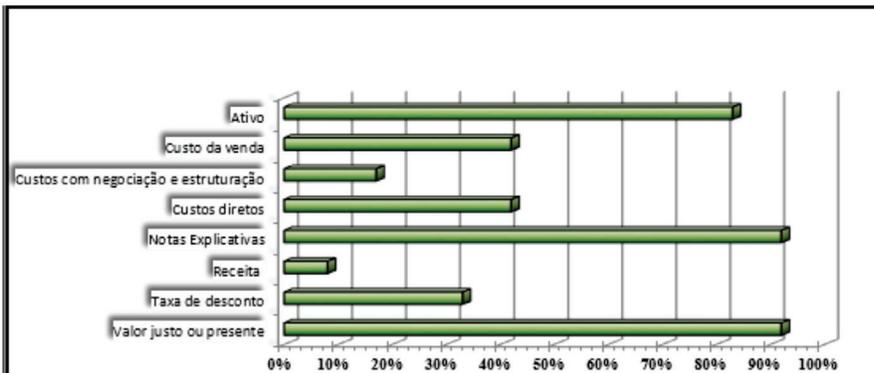
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 RECONHECIMENTO

Em relação às informações de Reconhecimento das Operações de Arrendamento Mercantil Financeiro nas Demonstrações Contábeis – Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado (DR) e Notas Explicativas (NE) – do Arrendador, pôde-se observar que por meio da média do conjunto de informações de reconhecimento, 51% das empresas, instrumento da amostra, estão atendendo aos critérios de reconhecimento contábil das transações de *Leasing* financeiro, o que representa relativo grau de concordância às Normas Internacionais de Contabilidade. Contudo, carecem aprimorar de forma efetiva, os ativos, passivos, receitas e despesas à incorporação da demonstração contábil, conforme o CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, para que convirjam de forma fidedigna às normas internacionais.

Para tanto, utilizou-se como instrumento de medição, informações a respeito do reconhecimento do Arrendamento Mercantil Financeiro no arrendador, nas seguintes situações, a saber, conforme o Gráfico 1:

Gráfico 1 – Análise do nível de Reconhecimento das informações de Arrendamento Mercantil Financeiro



Fonte: os autores.

Atendendo aos critérios estabelecidos pelo pronunciamento contábil CPC 06, observou-se que 92% das empresas reconhecem em Notas Explicativas as operações-fim de Arrendamento Mercantil Financeiro, e ao valor justo ou ao valor presente dos recebimentos mínimos, se inferior. Registrou-se, também, que 83% delas estão reconhecendo as transações de *Leasing* financeiro em contas de ativo. Em contrapartida, apenas 42% reconhecem os custos diretos adicionais à quantia da conta a receber de Arrendamento Mercantil Financeiro, bem como reconhecem o custo de venda, pelo custo ou pelo valor contábil da propriedade arrendada subtraído o valor presente do valor residual não garantido.

Quanto ao reconhecimento da taxa de desconto utilizada, encontrou-se o percentual de 33%. O não atendimento às normas internacionais de Contabilidade se deflagra em maior escala quando analisado o reconhecimento dos custos incorridos relacionados à negociação e estruturação de Arrendamento Mercantil Financeiro para a despesa quando o lucro da venda for reconhecido, com representatividade de apenas 17% das empresas avaliadas e, por fim, o reconhecimento em contas de receita pela competência com apenas 8%.

Logo, infere-se que, quanto ao processo de reconhecimento às normas internacionais de Contabilidade, apresentado pelo CPC 06 (Operações de Arrendamento Mercantil, nesse caso, o financeiro), a amostra apresenta relativo grau de conformidade. Entretanto, demonstra algumas disparidades em relação ao reconhecimento das operações de *Leasing* financeiro, principalmente no que se refere às Notas Explicativas, denotando necessidade de melhores práticas consoantes ao reconhecimento das operações de Arrendamento Mercantil.

4.2 MENSURAÇÃO

No que diz respeito às informações de Mensuração das Operações de Arrendamento Mercantil Financeiro nas Demonstrações Contábeis do Arrendador, registrou-se que nenhuma das empresas observadas na amostra mensura, de acordo com o pronunciamento CPC 06, sua atividade de arrendamento, na qualidade de arrendadora.

Para tanto, utilizou-se como instrumento de medição, informações a respeito do processo de mensuração do Arrendamento Mercantil Financeiro no arrendador, no que concerne à segregação dos pagamentos mínimos entre encargo financeiro e redução do ativo a receber; e, apropriação do encargo financeiro durante o prazo de arrendamento.

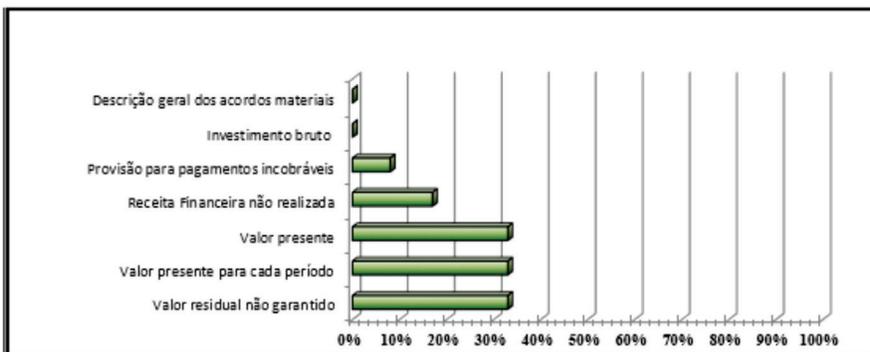
Tão logo, observa-se que o processo de Mensuração às normas internacionais de Contabilidade, apresentado pelo CPC 06 (Operações de Arrendamento Mercantil, nesse caso, o financeiro) apresenta significativo sinal de que, no subsetor estudado, as empresas avaliadas não estão atentando ao processo de mensuração à luz das normas internacionais. Tal situação ocorre pela disparidade de informações nas Notas Explicativas e pelo não fiel cumprimento ao reconhecimento e evidenciação das atividades objeto de arrendamento.

4.3 EVIDENCIAÇÃO

Em relação ao processo de Evidenciação das Operações de Arrendamento Mercantil Financeiro nas Demonstrações Contábeis do Arrendador, observou-se que, por meio da média do conjunto de informações de evidenciação, apenas 18% das empresas constituintes da amostra estão atendendo aos critérios de evidenciação contábil das transações de *Leasing* financeiro, de acordo com o que estabelece o pronunciamento contábil CPC 06. Essa situação se desencadeou pela falta de informes qualificados e tempestivos, de caráter relevante para o processo de tomada de decisões, objeto das Notas Explicativas, por parte das empresas.

Para tanto, utilizou-se como instrumento de medição, informações a respeito do processo de evidenciação do Arrendamento Mercantil Financeiro no arrendador, nas seguintes situações, a saber, conforme ilustra o Gráfico 2:

Gráfico 2 – Análise do nível de Evidenciação das informações de Arrendamento Mercantil Financeiro



Fonte: os autores.

Em consonância com as normas internacionais de Contabilidade, observou-se que 33% das empresas constantes da amostra evidenciam a conciliação entre o investimento bruto no Arrendamento Mercantil ao final do período e o seu valor presente; a conciliação entre o investimento bruto no Arrendamento Mercantil ao final do período e seu valor presente para cada período a seguir: até um ano, mais de um ano e até cinco, mais de cinco anos; e, a garantia dos valores residuais não garantidos que resultem em benefício para o arrendador.

A análise sobre o nível de evidenciação das empresas do setor estudado demonstra-se em desconformidade no que diz respeito às informações da receita financeira não realizada nas demonstrações do arrendador, quando apenas 17% das empresas a evidenciaram. Em situação mais preocupante encontra-se a evidenciação da provisão para pagamentos mínimos incobráveis do arrendamento mercantil a receber, em que somente 8% das empresas avaliadas atenderam a esse quesito.

Por fim, não se evidenciam mais instrumentos financeiros por parte das empresas constantes da amostra, logo, a descrição geral das especificações sobre acordos materiais; base pela qual são determinados os pagamentos contingentes, opções de renovação ou compra; e, as restrições impostas por acordos do arrendamento e o investimento bruto menos a receita não realizada em novos negócios realizados durante o período, após a dedução dos valores relevantes dos Arrendamentos Mercantis Financeiros, não foram observados na amostra (0%).

Assim, o processo de evidenciação das operações de Arrendamento Mercantil Financeiro, nas demonstrações contábeis do arrendador, apresenta-se discrepante em vários pontos da análise, por não ser instrumento eficiente na abordagem das características inerentes à propriedade, nas empresas do setor em questão.

4.4 GERAIS

Em contrapartida à análise das demonstrações contábeis no que se refere às informações de Arrendamento Mercantil Financeiro no arrendatário, tomando por base o estudo de Araújo et al. (2012), que analisou as empresas do setor de construção e transportes listadas na Bovespa, apreende-se que o processo de reconhecimento, tanto na arrendadora quanto na arrendatária apresenta significativo nível de equidade às normas internacionais de Contabilidade. Entretanto, em relação aos processos de mensuração e evidenciação, as empresas estudadas, na qualidade de arrendadoras, demonstram-se longínquas dos parâmetros apresentados pelo CPC 06, sendo contrárias às arrendatárias, as quais apresentam considerável grau de mensuração e evidenciação à

luz das normas internacionais de Contabilidade, por meio do cumprimento aos critérios abordados na apresentação e na divulgação das Demonstrações Contábeis, no que concerne às Operações de Arrendamento Mercantil.

Por fim, utilizou-se como instrumento de medição do nível de conformidade às normas internacionais de Contabilidade, a média aritmética geral do conjunto total de informações dos critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação, a qual revelou que as empresas analisadas estão em desconformidade com os critérios estabelecidos pelo CPC 06, quanto às informações de Arrendamento Mercantil Financeiro, com representatividade de apenas 31%.

5 CONCLUSÃO

Dada a concepção do desenvolvimento tecnológico acentuado na área de comunicações, o avanço nos meios de transporte e o crescimento do comércio internacional, a Contabilidade Internacional surge com o propósito de proporcionar tratamentos unificados às situações semelhantes nos diferentes mercados financeiros. Nesse sentido, determinada a sua percepção econômica como fonte para a viabilização de investimentos produtivos que impulsionam a economia, merecem destaque as operações de Arrendamento Mercantil, as quais redundaram em um pronunciamento técnico específico, o CPC 06, criado com o objetivo de assegurar, para arrendatários e arrendadores, doutrinas contábeis aplicáveis às operações de Arrendamento Mercantil.

Assim, o presente trabalho teve como objetivo verificar o nível de conformidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação das Demonstrações Contábeis do Arrendador, para efeitos de divulgação das operações de Arrendamento Mercantil, com os critérios apresentados pelo pronunciamento CPC 06, no exercício social de 2012.

Após a análise, observou-se que o processo de reconhecimento apresenta significativo nível de equidade às normas internacionais de Contabilidade (51%). Entretanto, no que se refere aos processos de mensuração e evidenciação, as empresas estudadas demonstram-se longínquas dos parâmetros apresentados pela norma CPC 06, com percentuais de 0 e 18%, respectivamente. Dessa forma, perfaz-se uma

média geral de 31% de conformidade às normas internacionais de Contabilidade e aos parâmetros estabelecidos pelo CPC 06, no que se refere aos critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação das operações de Arrendamento Mercantil nas Demonstrações Contábeis do Arrendador. Tal situação deve-se, entre outros fatores, à falta de incorporação apropriada de ativos à demonstração contábil, à segregação dos pagamentos mínimos entre encargo financeiro e redução do ativo a receber e à apropriação do encargo financeiro durante o prazo de arrendamento, conforme o CPC 06.

Assim, concluiu-se que as empresas objeto da amostra, na qualidade de arrendadoras, não estão reconhecendo, mensurando e evidenciando as informações de Arrendamento Mercantil Financeiro de forma fidedigna aos critérios estabelecidos pelo pronunciamento CPC 06. Para tanto, faz-se necessário um maior comprometimento das empresas em relação ao atendimento às normas internacionais, bem como uma preocupação dos contadores em aplicar mudanças que visem à melhoria da matéria contábil, a qual deve fomentar seus usuários com informações quanti-qualificadas, de caráter uniforme e assegurar divulgações claras, precisas e coesas.

Como proposta de trabalhos futuros, sugere-se a aplicação deste estudo em um maior horizonte temporal, para fortalecer e confirmar os achados deste artigo. Ademais, sugere-se replicá-lo em outros setores nos quais possa haver a incidência da figura do arrendador.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, J. G. de. et al. Contabilização do arrendamento mercantil financeiro: um estudo nas empresas listadas na Bovespa do setor de construção e transporte. Recife, **RIC**, v. 6, n. 3, 2012.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE LEASING (ABEL). 2013. Disponível em: <<http://www.leasingabel.org.br/site/>>. Acesso em: 07 set. 2013.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.055**, de 07 de outubro de 2005. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e dá outras providências. Brasília, DF, 08 out. 2005.
- CALASANS, D. V. **A descaracterização do contrato de leasing em virtude do pagamento antecipado do valor residual de compra dissimulado pelo VRG – Valor Residual Garantido**. 2004. Monografia (Especialização em Direito Civil)–Fundação Faculdade de Direito da Bahia, Salvador, 2004.

CARVALHO, L. N.; LEMES, S.; COSTA, F. M. da. **Contabilidade internacional**: aplicação das IFRS 2005. São Paulo: Atlas, 2009.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamentos técnicos Contábeis**. Brasília, DF: Conselho Federal de Contabilidade, 2013.

FIORAVANTE, A. C.; SALOTTI, B. M. **Manual de normas internacionais de contabilidade**: IFRS *versus* Normas Brasileiras. São Paulo: Ernest & Young, 2009.

IUDÍCIBUS, S. de et al. **Manual de contabilidade societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, S. de; MARION, J. C.; FARIA, A. C. de. **Introdução à teoria da contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

KLANN, R. C. et al. Impacto da contabilização do arrendamento mercantil financeiro segundo a Lei n. 11.638/07 nas demonstrações contábeis das empresas aéreas brasileiras. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, v. 8, n. 24, p. 81-96, 2009.

LAGE, A. C.; WEFFORT, E. F. J. **Manual de normas internacionais de contabilidade**: IFRS *versus* Normas Brasileiras. São Paulo: Atlas, 2009.

LAGIOIA, U. C. T. **Pronunciamentos contábeis na prática**. São Paulo: Atlas, 2012. (Série Pronunciamentos Contábeis, 2).

LAGIOIA, U. C. T. **Pronunciamentos contábeis na prática**. São Paulo: Atlas, 2013. (Série Pronunciamentos Contábeis, 3).

MARTINS, O. S.; VASCONCELOS, A. F.; SOUZA, M. V. Análise do financial reporting das sociedades de arrendamento mercantil: um estudo com empresas listadas na Bovespa. **Qualit@s Revista Eletrônica**, v. 9, n. 3, 2009.

MARTINS, O. S.; VASCONCELOS, A. F.; SOUZA, M. V. O tratamento contábil do arrendamento mercantil nas demonstrações financeiras: o jogo de interesses *versus* a busca pela transparência dessas demonstrações. **Qualit@s Revista Eletrônica**, v. 7, n. 2, 2008.

MICHEL, M. H. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MOREIRA, A. T.; SILVA FILHO, O. A.; LEMES, S. IAS 17: análises, comparações e a primazia da essência sobre a forma. **Revista de Administração e Ciências Contábeis do Ideau**, v. 6, n. 12, jan./jun. 2011.

NIYAMA, J. K. **Contabilidade internacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, J. S. de. et al. As novas perspectivas das operações de *leasing* frente as normas internacionais. **Universitári@ – Revista Científica do Unisalesiano**, Lins, ano 2, n. 4, jul./dez. 2011.

OLIVEIRA, M. do S. S. de et al. Convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais: um estudo comparativo entre contabilistas e docentes. In: CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 9., 2012, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2012.

PEREIRA, R. G.; MARQUES, J. A. V. C. Comentários sobre a evidenciação das operações de arrendamento mercantil no contexto da convergência com as práticas contábeis internacionais: o caso da etróleo Brasileiro S/A. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 43, p. 45-54, 2009.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, A. C. R. da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, E. P. da. **O impacto da adoção das normas contábeis internacionais no ensino superior de Contabilidade, segundo a percepção dos docentes**. 2009. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis)–Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

Como citar este artigo:

VASCONCELOS NETO, João Florêncio de et al. Reconhecimento, mensuração e evidenciação do arrendamento mercantil financeiro nas demonstrações contábeis do arrendador: um estudo sobre o nível de conformidade em empresas listadas na Bovespa. *RACE*, Revista de Administração, Contabilidade e Economia, Joaçaba: Ed. Unoesc, v. 13, n. 3, p. 1061-1088, set./dez. 2014. Disponível em: <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/race>>. Acesso em: dia/mês/ano.

Vasconcelos Neto, J. F., Marinho, R.F., Silva, A.C.B., Campelo, K.S. (2004). Reconhecimento, mensuração e evidenciação do arrendamento mercantil financeiro nas demonstrações contábeis do arrendador: um estudo sobre o nível de conformidade em empresas listadas na Bovespa. *RACE, Revista de Administração, Contabilidade e Economia*, 13 (3), 1061-1088. Recuperado em dia/mês/ano, de <http://editora.unoesc.edu.br/index.php/race>

APA

